LEI Nº 634/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária, bem como da revisão do PPA;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
13/12/23

Município, na Lei Federal n. º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária 2024, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
15/12/23

despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até os seguintes limites:

I - Até de **70% (setenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento;

II - Até **100% (cem por cento)** para abertura de crédito suplementar usando o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
13/12/23

III – Até 100% (cem por cento), para a abertura de crédito suplementar Especial, quando a fonte de cobertura for a arrecadação de recursos de Emendas Parlamentar, cuja execução do objeto não esteja contida na Lei Orçamentária.

Art. 7º - São obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento***), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb***), com aplicação, no mínimo, de **70%** (***setenta por cento***) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30%** (***trinta por cento***) para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15%** (***quinze por cento***) da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

IV – O Município repassará o mínimo de 3% (três por cento) do total do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

V – É vedada a aplicação de receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

PROTOCOLADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/2023

VI – Os ordenadores de despesas inclusive o presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulações nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesas do município, deverão informar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações em seus orçamentos, para que autorize por meio de decreto do executivo, os ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/23

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 9º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/23

VIII - Outras.

Art. 10º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e demais normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25%** (***vinte e cinco por cento***) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 11 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
13/12/23

Art. 13 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei;

III - Revisão e majoração da alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
12/12/23

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

PUBLICADO NO MURAL
MUNICIPAL
13/12/2023

XII - Outras.

Art. 16 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - Outros.

Art. 17 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/23

Art. 19 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Cristalândia é de **7% (*sete por cento*)**.

Art. 20 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (*cinco por cento*)** da receita do Município;

I – A Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

II – O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio do salário de Deputado Estadual;

III – O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 21 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
13/12/23

Parágrafo Único – O percentual destinado ao Poder Legislativo será fixado em conformidade com o disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à **PRIMEIRA INFÂNCIA**, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social, educação, cultura, lazer e demais políticas públicas para os munícipes.

Art. 26 - O Poder Executivo e Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

PROTOCOLADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/23

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - Do orçamento fiscal; e

PROTOCOLO NUTECAR MUNICIPAL 13/12/23

IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 32 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024 a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12** (***um doze avos***) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

PROTOCOLADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/23

63.3354-0389
Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 13/12/23

de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2022 a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
13/12/23

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4° § 1°)

R$

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receita Total	47.188.079,20	47.188.079,20		106,00	48.839.661,97	48.839.661,97		106,00	50.549.050,14	50.549.050,14		110,00
Receitas Primárias (I)	46.619.182,84	46.619.182,84		105,00	48.250.854,24	48.250.854,24		105,00	49.939.634,14	49.939.634,14		108,00
Receitas Primárias Correntes	43.865.222,84	43.865.222,84		99,00	45.400.505,64	45.400.505,64		99,00	46.989.523,34	46.989.523,34		102,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.701.513,49	5.701.513,49		13,00	5.901.066,46	5.901.066,46		13,00	6.107.603,79	6.107.603,79		13,00
Transferências Correntes	38.134.419,35	38.134.419,35		86,00	39.469.124,03	39.469.124,03		86,00	40.850.543,37	40.850.543,37		89,00
Demais Receitas Primárias Correntes	29.290,00	29.290,00			30.315,15	30.315,15			31.376,18	31.376,18		
Receitas Primárias de Capital	2.753.960,00	2.753.960,00		6,00	2.850.348,60	2.850.348,60		6,00	2.950.110,80	2.950.110,80		6,00
Despesa Total	47.408.079,20	47.408.079,20		107,00	49.067.361,97	49.067.361,97		106,00	50.784.719,64	50.784.719,64		110,00
Despesas Primárias (II)	46.946.079,20	46.946.079,20		105,00	48.589.191,97	48.589.191,97		105,00	50.289.813,69	50.289.813,69		110,00
Despesas Primárias Correntes	38.831.579,20	38.831.579,20		87,00	40.190.684,47	40.190.684,47		87,00	41.597.358,43	41.597.358,43		91,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.803.000,00	18.803.000,00		42,00	19.461.105,00	19.461.105,00		42,00	20.142.243,68	20.142.243,68		44,00
Outras Despesas Correntes	20.028.579,20	20.028.579,20		45,00	20.729.579,47	20.729.579,47		45,00	21.455.114,75	21.455.114,75		47,00
Despesas Primárias de Capital	8.114.500,00	8.114.500,00		18,00	8.398.507,50	8.398.507,50		18,00	8.692.455,26	8.692.455,26		19,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-326.896,36	-326.896,36			-338.337,73	-338.337,73			-350.179,55	-350.179,55		-2,00
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-326.896,36	-326.896,36			-338.337,73	-338.337,73			-350.179,55	-350.179,55		-2,00

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	44.434.119,20	46.134.213,37	46.134.213,37

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2023.11.29 08:45:24 -03'00'

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

REGINALDO DA SILVA FREITAS
CPF: 044.453.871-26
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º,inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	16.414.068,18	100,00	16.414.068,18	100,00	16.920.286,03	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.414.068,18	100,00	16.414.068,18	100,00	16.920.286,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA Data: 29/11/2023 hora: 08:42

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

CPF:

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0007 Administração Geral	Promover a modernização da gestão, com a finalidade de aumentar a capacidade operacional da máquina pública, através de investimentos em tecnologia, equipamentos e capacitação de recursos humanos

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.03.061.2.005 - Manutenção do Departamento Jurídico	PORCENTAGEM	26,37	271.000,00
02.04.122.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete	PORCENTAGEM	28,43	405.181,20
02.04.122.2.002 - Realização de Recepção, Festividade Cívica e	PORCENTAGEM	39,72	405.000,00
02.04.123.2.129 - Manutenção do Setor de Controle Interno	PORCENTAGEM	28,98	100.000,00
04.04.122.1.002 - Aquisição de equipamento e material permanente	PORCENTAGEM	31,48	90.000,00
04.04.122.2.006 - Realização do concurso público municipal	PORCENTAGEM	26,11	100.000,00
04.04.122.2.007 - Manutenção de atividades da Secretaria Municipal	PORCENTAGEM	31,60	2.610.000,00
04.04.122.2.009 - Realização de formação de servidor municipal	PORCENTAGEM	27,31	43.000,00
05.04.123.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal	PORCENTAGEM	27,89	630.000,00
05.04.123.2.023 - Pagamento da Dívida Fundada	PORCENTAGEM	28,61	452.000,00
05.04.123.2.057 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo	PORCENTAGEM	22,17	10.000,00
09.04.122.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Vigilância	PORCENTAGEM	22,89	39.000,00
10.04.122.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	PORCENTAGEM	22,89	39.000,00
10.04.122.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	PORCENTAGEM	100,00	3.000,00
15.04.122.2.138 - Manutenção da Secretaria de Educação	PORCENTAGEM	22,89	39.000,00
30.04.122.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,	PORCENTAGEM	25,33	160.000,00
30.04.122.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,	PORCENTAGEM	35,74	1.088.600,00
TOTAL DA UNIDADE			6.484.781,20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0008 GOVERNO E CIDADÃO	Promover o desenvolvimento do município, através da relação governo-cidadão, buscando sempre a universalização das ações e projetos que resultem em benefícios contínuos para os cidadãos cristalandeses.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.123.2.020 - Manutenção de Atividade da Coletoria Municipal	PORCENTAGEM	16,07	25.000,00
05.04.123.2.133 - Manutenção do Departamento Contábil	PORCENTAGEM	35,33	273.998,00
05.28.846.2.131 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	PORCENTAGEM	22,25	150.000,00
05.99.999.9.999 - Reserva de Contingência	PORCENTAGEM	29,58	300.000,00
08.23.695.2.119 - Ações de Fomento ao Turismo Local	PORCENTAGEM	33,22	45.000,00
TOTAL DA UNIDADE			793.998,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0018 PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	Desenvolvimento de Ações voltadas ao desenvolvimento rural, tais como: abertura e manutenção de estradas vicinais, construção e manutenção de ponte, bueiros e mata-burros, bem como, aquisição de máquinas e implementos agrícolas para garantir a oferta dos serviços.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.17.511.2.121 - Manut. de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros	PORCENTAGEM	100,00	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE			250.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0051 CULTURA	Desenvolver ações voltadas à difusão da cultura local e regional, através de ações voltadas à preservação das tradições e festividades locais		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.13.392.2.120 - Realização de Eventos de Cultura	PORCENTAGEM	24,94	38.000,00
11.27.243.2.063 - Manutenção de Secretaria Municipal da Infância e	PORCENTAGEM	25,40	41.000,00
TOTAL DA UNIDADE			79.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0058 URBANISMO	Desenvolver ações e projetos que visam o desenvolvimento urbano de forma sustentável e organizado.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
17.15.122.1.001 - Construção de praça, jardinagem e revitalização	PORCENTAGEM	23,23	100.000,00
17.15.452.2.136 - Manutenção e Conservação de Ruas Avenidas	PORCENTAGEM	25,47	120.000,00
17.17.512.1.004 - Construção de Calçada, Meio-fio e Recapeamento	PORCENTAGEM	16,12	1.050.000,00
17.18.542.1.061 - Revitalização de Avenidas com Jardinagens	PORCENTAGEM	33,22	425.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.695.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	Desenvolver ações e projetos que visam o bem comum, exemplo: serviço de coleta de lixo.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
17.25.752.2.013 - Manutenção da Iluminação Pública	PORCENTAGEM	28,76	780.000,00
TOTAL DA UNIDADE			780.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0065 DESPORTO E LAZER	Promover ações que visão desenvolvimento do desporto, através do esporte e atividades de lazer, em especial ao adolescentes e jovens cristalandenses, buscando sempre a inclusão social.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.812.1.052 - Construção e Ampliação de Centro Poliesportivo	PORCENTAGEM	12,73	80.000,00
08.27.812.2.049 - Manutenção da Sec Mun de Esporte, Cultura, Lazer	PORCENTAGEM	28,66	168.500,00
08.27.812.2.050 - Desenvolvimento do desporto e Lazer	PORCENTAGEM	28,17	89.000,00
11.27.813.2.060 - Realização de Ações para a Juventude	PORCENTAGEM	29,15	38.000,00
TOTAL DA UNIDADE			375.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0081 Direitos da Criança	Garantia o direito da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.04.122.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PORCENTAGEM	33,22	165.000,00
10.04.243.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PORCENTAGEM	100,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE			195.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0083 DESENVOLVIMENTO URBANO	Desenvolver ações visando o desenvolvimento urbano, gerenciadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
17.04.122.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras,	PORCENTAGEM	31,66	1.677.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.677.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Desenvolver ações que visam garantir o tráfego rodoviários na vias municipais, tanto urbanas quanto rural.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
17.17.782.1.005 - Abertura de Estrada Vicinal, Ponte, Mata-Burros e	PORCENTAGEM	84,55	1.100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0101 Transparência governamental	Desenvolver ações visando dar transparência das ações da administração pública no âmbito do município.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.126.2.139 - Manutenção da Ouvidoria	PORCENTAGEM	32,04	63.000,00
TOTAL DA UNIDADE			63.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0515 INFRAESTRUTURA PÚBLICA	Desenvolver ações e projetos de infraestrutura pública visando desenvolvimento sócio-econômico do município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
17.04.482.1.048 - Construção de Unidade Habitacional Urbana e	PORCENTAGEM	24,94	50.000,00
17.15.451.1.060 - Construção do portal na entrada da cidade	PORCENTAGEM	9,94	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			150.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0661 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	Política agrícola, cadeia produtiva, central de abastecimento, escoamento da produção, melhoramento de rebanho, produção animal, produção vegetal pesquisa agropecuária.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
30.20.605.1.003 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposição	PORCENTAGEM	40,82	1.645.000,00
30.20.605.1.017 - Ampliação da frota de veículo da Sec Mun de	PORCENTAGEM	47,51	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.745.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 MEIO AMBIENTE	Desenvolver ações de preservação e conservação ambiental no município, visando o desenvolvimento sustentável.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
16.17.452.2.101 - Manutenção da Limpeza Pública	PORCENTAGEM	31,57	1.060.000,00
16.18.122.2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio	PORCENTAGEM	28,51	515.000,00
16.18.541.2.052 - Realização de evento de educação ambiental	PORCENTAGEM	27,70	25.000,00
16.18.541.2.117 - Manutenção do Aterro Controlado .	PORCENTAGEM	19,96	25.000,00
16.18.543.2.054 - Recuperação de área degradada	PORCENTAGEM	30,46	33.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.658.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1014 Incentivo à Difusão Cultural	Desenvolver Ações Emergenciais de Incentivos ao Setor Cultural		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.13.392.2.154 - Ações de Fomento à Cultura - Lei 195/22	PORCENTAGEM	25,00	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE			80.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 PROGRAMA LEGISLATIVO	Promover de forma sistemática, o processo legislativo, desde a formação da Mesa Diretora, passando pelas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, até o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.01.031.1.023 - Construção e Ampliação da Câmara Legislativa	PORCENTAGEM	26,53	300.000,00
01.01.031.2.078 - Manutenção das Atividades Administrativa da	PORCENTAGEM	26,01	1.313.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.613.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0101 Transparência governamental	Desenvolver ações visando dar transparência das ações da administração pública no âmbito do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.04.126.2.140 - Manutenção da Ouvidoria do Legislativo	PORCENTAGEM	30,52	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE			15.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
PROGRAMA	OBJETIVO
0075 SAÚDE BÁSICA DO CIDADÃO	Garantir aos cidadãos cristalandenses o direito constitucional de acesso à saúde, através de ações que atendam o caráter universal de acordo com os preceitos da Lei complementar 141/2012.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.10.301.1.020 - Implantação da Academia da Saúde	PORCENTAGEM	16,64	50.000,00
12.10.301.1.025 - Aquisição de Equipamento Hospitalar e	PORCENTAGEM	41,75	205.000,00
12.10.301.1.043 - Aquisição de Veiculo para o FMS	PORCENTAGEM	9,71	90.000,00
12.10.301.1.044 - Construção de Unidade Básica de Sáude - UBS	PORCENTAGEM	43,84	907.000,00
12.10.301.1.046 - Aparelhamento de Unidade de Saúde	PORCENTAGEM	12,45	100.000,00
12.10.301.1.063 - Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	PORCENTAGEM	65,60	354.000,00
12.10.301.2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	PORCENTAGEM	34,54	2.473.000,00
12.10.301.2.080 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de	PORCENTAGEM	31,17	1.096.000,00
12.10.301.2.081 - Manutenção do Programa de Saúde Familia (PSF)	PORCENTAGEM	22,51	1.095.000,00
12.10.301.2.083 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB	PORCENTAGEM	26,30	321.000,00
12.10.302.1.024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	PORCENTAGEM	26,85	70.000,00
12.10.302.2.027 - Manutenção do Hospital Municipal HPP	PORCENTAGEM	37,35	5.127.000,00
12.10.302.2.115 - Ações de Media e Alta Complexidade Hospitalar	PORCENTAGEM	15,33	175.000,00
12.10.304.2.028 - Ações de Vigilância Sanitária	PORCENTAGEM	28,26	169.000,00
12.10.305.2.116 - Ações de Vigilância Epidemiológica	PORCENTAGEM	30,28	308.500,00
13.10.301.2.127 - Manutenção de Unidades de Saúde	PORCENTAGEM	47,61	1.833.500,00
13.10.303.2.114 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA DO HPP	PORCENTAGEM	22,04	440.000,00
TOTAL DA UNIDADE			14.814.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1013 Primeira Infância	Garantir e promover as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do município de Cristalândia/TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.10.301.2.152 - Atenção Primária na Primeira Infância	PORCENTAGEM	100,00	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE			55.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0008 GOVERNO E CIDADÃO	Promover o desenvolvimento do município, através da relação governo-cidadão, buscando sempre a universalização das ações e projetos que resultem em benefícios contínuos para os cidadãos cristalandeses.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
20.08.244.2.143 - Manutenções da Proteção Social Especial - PSE	PORCENTAGEM	82,49	188.500,00
TOTAL DA UNIDADE			188.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0097 Criança Feliz no SUAS	Apoiar a preparação para o nascimento da criança, fortalecer as competências dos pais em seu papel de cuidado e educação dos filhos, fortalecer vínculos afetivos e comunitários, colaborar no exercício da função protetiva, enriquecer o repertório de atividades lúdicas e de interação entre todos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
20.08.243.2.118 - Manutenção do Programa Criança Feliz	PORCENTAGEM	30,61	157.500,00
TOTAL DA UNIDADE			157.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1012 Assistência Social	Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
20.08.122.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade	PORCENTAGEM	24,94	5.000,00
20.08.244.1.018 - Aparelhamento de Unidade de Assistência Social	PORCENTAGEM	24,94	10.000,00
20.08.244.1.058 - Construção da Casa de Velório	PORCENTAGEM	19,28	28.500,00
20.08.244.2.056 - Concessão de Benefício Eventual	PORCENTAGEM	28,63	149.000,00
20.08.244.2.072 - Manutenção do Fundo de Assistência Social -	PORCENTAGEM	36,86	1.950.300,00
20.08.244.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade	PORCENTAGEM	13,61	15.000,00
20.08.244.2.076 - Manutenção do Programa de Proteção Básica	PORCENTAGEM	21,38	42.000,00
20.08.244.2.108 - Manutenção do Centro de Referência de	PORCENTAGEM	18,90	170.000,00
20.08.244.2.109 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF,	PORCENTAGEM	27,81	75.000,00
20.08.244.2.110 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência	PORCENTAGEM	52,55	20.000,00
20.08.244.2.123 - Manutenção dos Serviços de Convivência e	PORCENTAGEM	20,12	196.000,00
20.08.244.2.128 - Manutenção do PAIF	PORCENTAGEM	12,74	52.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.712.800,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1013 Primeira Infância	Garantir e promover as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do município de Cristalândia/TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
20.08.243.2.145 - Proteção Social Básica na Primeira Infância	PORCENTAGEM	100,00	45.000,00
TOTAL DA UNIDADE			45.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0007 Administração Geral	Promover a modernização da gestão, com a finalidade de aumentar a capacidade operacional da máquina pública, através de investimentos em tecnologia, equipamentos e capacitação de recursos humanos		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.04.122.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação -	PORCENTAGEM	100,00	347.000,00
22.04.122.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação -	PORCENTAGEM	100,00	201.000,00
TOTAL DA UNIDADE			548.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0042 ENSINO FUNDAMENTAL	Orientar o aluno à construção, à vivência e ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias correspondentes às diferentes idades e níveis de abstração.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.12.361.2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	PORCENTAGEM	5,97	871.000,00
22.12.361.2.148 - Manutenção do Ensino - Fundeb 70	PORCENTAGEM	100,00	3.530.000,00
22.12.361.2.149 - Manutenção do Ensino Fundeb 30	PORCENTAGEM	100,00	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE			4.611.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0046 EDUCAÇÃO BÁSICA	Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, alfabetização de jovens e adultos, escola de tempo integral, construção e reforma, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, escola aberta, inclusão escolar, ensino especial.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.12.122.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação -	PORCENTAGEM	100,00	270.000,00
22.12.361.1.011 - Amplicação da Frota de Veículos do FME	PORCENTAGEM	25,17	80.000,00
22.12.361.1.049 - Reforma e Amplicação de Unidade Escolar	PORCENTAGEM	16,68	100.000,00
22.12.361.1.050 - Aparelhamento de Unidade de Educação	PORCENTAGEM	13,76	80.000,00
22.12.361.2.033 - Realização de evento e festividade educacional	PORCENTAGEM	33,22	35.000,00
22.12.361.2.035 - Manutenção do Transporte Escolar	PORCENTAGEM	33,25	1.633.000,00
22.12.363.2.041 - Formação continuada para Profissionais da	PORCENTAGEM	17,68	31.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.229.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0051 CULTURA	Desenvolver ações voltadas à difusão da cultura local e regional, através de ações voltadas à preservação das tradições e festividades locais		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.13.392.2.036 - Manutenção da Biblioteca Municipal	PORCENTAGEM	26,11	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1010 Educação Superior	Apoio ao Ensino Superior, facilitando o acesso ao ensino profissionalizante, de forma presencial ou telepresencial.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.12.364.2.126 - Manutenção do Pólo de Ensino à Distância	PORCENTAGEM	28,72	180.000,00
TOTAL DA UNIDADE			180.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1011 Alimentação Escolar	Garantir o fornecimento de refeições nas escolas públicas municipais		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.12.306.2.134 - Manutenção da Alimentação Escolar	PORCENTAGEM	27,43	330.000,00
TOTAL DA UNIDADE			330.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1013 Primeira Infância	Garantir e promover as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do município de Cristalândia/TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
22.12.306.2.146 - Manutenção da Merenda Escolar na Primeira	PORCENTAGEM	100,00	120.000,00
22.12.365.1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Creche -	PORCENTAGEM	100,00	540.000,00
22.12.365.2.150 - Manutenção da Creche - Primeira Infancia	PORCENTAGEM	100,00	855.000,00
22.12.365.2.151 - Manut. da Pré - Escola Primeira Infância	PORCENTAGEM	100,00	890.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.405.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 15 - Fundo Municipal do Idoso - FMI			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1012 Assistência Social	Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
31.08.241.2.141 - Manutenção das Atividades do Abrigo Idosos	PORCENTAGEM	33,22	185.000,00
31.08.241.2.142 - Manutenção do Fundo do Idoso - FMI	PORCENTAGEM	33,22	103.000,00
TOTAL DA UNIDADE			288.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 16 - Fundo Municipal da Criança - FMDCA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0081 Direitos da Criança	Garantia o direito da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.08.243.2.153 - Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes	PORCENTAGEM	100,00	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00
TOTAL GERAL			47.408.079,20

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

WILSON JUNIOR CARVALHO DE

413.883.561-04

PREFEITO

REGINALDO DA SILVA FREITAS

044.453.871-26

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

R$ milhares

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.200.000,00	30.348.288,68	20,43	40.501.187,87	33,45	47.188.079,20	16,51	48.839.661,97	3,50	50.549.050,14	3,50
Receitas Primárias (I)	25.137.915,00	30.296.808,68	20,52	40.322.091,51	33,09	47.008.982,84	16,58	48.654.297,24	3,50	50.357.197,64	3,50
Despesa Total	25.200.000,00	30.348.288,68	20,43	40.501.187,87	33,45	47.408.079,20	17,05	49.067.361,97	3,50	50.784.719,64	3,50
Despesas Primárias (II)	25.022.000,00	29.970.288,68	19,78	40.104.187,87	33,81	46.946.079,20	17,06	48.589.191,97	3,50	50.289.813,69	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	115.915,00	326.520,00	181,6	217.903,64	-33,26	62.903,64	-71,13	65.105,27	3,50	67.383,95	3,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.200.000,00	30.348.288,68	20,43	40.501.187,87	33,45	47.188.079,20	16,51	48.839.661,97	3,50	50.549.050,14	3,50
Receitas Primárias (I)	25.137.915,00	30.296.808,68	20,52	40.322.091,51	33,09	47.008.982,84	16,58	48.654.297,24	3,50	50.357.197,64	3,50
Despesa Total	25.200.000,00	30.348.288,68	20,43	40.501.187,87	33,45	47.408.079,20	17,05	49.067.361,97	3,50	50.784.719,64	3,50
Despesas Primárias (II)	25.022.000,00	29.970.288,68	19,78	40.104.187,87	33,81	46.946.079,20	17,06	48.589.191,97	3,50	50.289.813,69	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	115.915,00	326.520,00	181,6	217.903,64	-33,26	62.903,64	-71,13	65.105,27	3,50	67.383,95	3,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA Data: 29/11/2023 hora: 08:41

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

WILSON JUNIOR CARVALHO DE
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

CPF:

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO

2024

R$

LRF, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2024
RECEITA TOTAL	47.188.079,20
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA - APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ALIENAÇÃO DE BENS - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	179.096,36
RECEITA PRIMÁRIA	47.008.982,84
DESPESA TOTAL	47.408.079,20
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA - ENCARGOS COM A DÍVIDA - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	462.000,00
DESPESA PRIMÁRIA	46.946.079,20
RESULTADO PRIMÁRIO	62.903,64

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2023.11.29 08:46:55 -03'00'

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

REGINALDO DA SILVA FREITAS
CPF: 044.453.871-26
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
03.061.0007.2.005 - Manutenção do Departamento Jurídico	26.37 PORCENTAGEM	271.000,00
04.122.0007.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete	28.43 PORCENTAGEM	405.181,20
04.122.0007.2.002 - Realização de Recepção, Festividade Cívica e	39.72 PORCENTAGEM	405.000,00
04.123.0007.2.129 - Manutenção do Setor de Controle Interno	28.98 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.181.181,20

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0007.1.002 - Aquisição de equipamento e material permanente	31.48 PORCENTAGEM	90.000,00
04.122.0007.2.006 - Realização do concurso público municipal	26.11 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0007.2.007 - Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de	31.60 PORCENTAGEM	2.610.000,00
04.122.0007.2.009 - Realização de formação de servidor municipal	27.31 PORCENTAGEM	43.000,00
04.126.0101.2.139 - Manutenção da Ouvidoria	32.04 PORCENTAGEM	63.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.906.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.123.0007.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal	27.89 PORCENTAGEM	630.000,00
04.123.0007.2.023 - Pagamento da Dívida Fundada	28.61 PORCENTAGEM	452.000,00
04.123.0007.2.057 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo	22.17 PORCENTAGEM	10.000,00
04.123.0008.2.020 - Manutenção de Atividade da Coletoria Municipal	16.07 PORCENTAGEM	25.000,00
04.123.0008.2.133 - Manutenção do Departamento Contábil	35.33 PORCENTAGEM	273.998,00
28.846.0008.2.131 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	22.25 PORCENTAGEM	150.000,00
99.999.0008.9.999 - Reserva de Contingência	29.58 PORCENTAGEM	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.840.998,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.392.0051.2.120 - Realização de Eventos de Cultura	24.94 PORCENTAGEM	38.000,00
13.392.1014.2.154 - Ações de Fomento à Cultura - Lei 195/22	25.00 PORCENTAGEM	80.000,00
23.695.0008.2.119 - Ações de Fomento ao Turismo Local	33.22 PORCENTAGEM	45.000,00
27.812.0065.1.052 - Construção e Ampliação de Centro Poliesportivo	12.73 PORCENTAGEM	80.000,00
27.812.0065.2.049 - Manutenção da Sec Mun de Esporte, Cultura, Lazer e	28.66 PORCENTAGEM	168.500,00
27.812.0065.2.050 - Desenvolvimento do desporto e Lazer	28.17 PORCENTAGEM	89.000,00
TOTAL DA UNIDADE		500.500,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0007.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Vigilância	22,89 PORCENTAGEM	39.000,00
TOTAL DA UNIDADE		39.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0007.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	22.89 PORCENTAGEM	39.000,00
04.122.0007.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	100.00 PORCENTAGEM	3.000,00
04.122.0081.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	33.22 PORCENTAGEM	165.000,00
04.243.0081.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	100.00 PORCENTAGEM	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		237.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
27.243.0051.2.063 - Manutenção de Secretaria Municipal da Infância e	25.40 PORCENTAGEM	41.000,00
27.813.0065.2.060 - Realização de Ações para a Juventude	29.15 PORCENTAGEM	38.000,00
TOTAL DA UNIDADE		79.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0007.2.138 - Manutenção da Secretaria de Educação	22.89 PORCENTAGEM	39.000,00
TOTAL DA UNIDADE		39.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
17.452.1009.2.101 - Manutenção da Limpeza Pública	31.57 PORCENTAGEM	1.060.000,00
18.122.1009.2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio	28.51 PORCENTAGEM	515.000,00
18.541.1009.2.052 - Realização de evento de educação ambiental	27.70 PORCENTAGEM	25.000,00
18.541.1009.2.117 - Manutenção do Aterro Controlado	19.96 PORCENTAGEM	25.000,00
18.543.1009.2.054 - Recuperação de área degradada	30.46 PORCENTAGEM	33.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.658.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0083.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras,	31.66 PORCENTAGEM	1.677.000,00
04.482.0515.1.048 - Construção de Unidade Habitacional Urbana e Rural	24.94 PORCENTAGEM	50.000,00
15.122.0058.1.001 - Construção de praça, jardinagem e revitalização	23.23 PORCENTAGEM	100.000,00
15.451.0515.1.060 - Construção do portal na entrada da cidade	9.94 PORCENTAGEM	100.000,00
15.452.0058.2.136 - Manutenção e Conservação de Ruas Avenidas	25.47 PORCENTAGEM	120.000,00
17.511.0018.2.121 - Manut. de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros	100.00 PORCENTAGEM	250.000,00
17.512.0058.1.004 - Construção de Calçada, Meio-fio e Recapeamento e	16.12 PORCENTAGEM	1.050.000,00
17.782.0088.1.005 - Abertura de Estrada Vicinal, Ponte, Mata-Burros e	84.55 PORCENTAGEM	1.100.000,00
18.542.0058.1.061 - Revitalização de Avenidas com Jardinagens	33.22 PORCENTAGEM	425.000,00
25.752.0060.2.013 - Manutenção da Iluminação Pública	28.76 PORCENTAGEM	780.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.652.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,	25.33 PORCENTAGEM	160.000,00
04.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,	35.74 PORCENTAGEM	1.088.600,00
20.605.0661.1.003 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposição	40.82 PORCENTAGEM	1.645.000,00
20.605.0661.1.017 - Ampliação da frota de veículo da Sec Mun de	47.51 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.993.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.031.0001.1.023 - Construção e Ampliação da Câmara Legislativa	26.53 PORCENTAGEM	300.000,00
01.031.0001.2.078 - Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara	26.01 PORCENTAGEM	1.313.000,00
04.126.0101.2.140 - Manutenção da Ouvidoria do Legislativo	30.52 PORCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.628.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
10.301.0075.1.020 - Implantação da Academia da Saúde	16.64 PORCENTAGEM	50.000,00
10.301.0075.1.025 - Aquisição de Equipamento Hospitalar e Odontológico	41.75 PORCENTAGEM	205.000,00
10.301.0075.1.043 - Aquisição de Veículo para o FMS	9.71 PORCENTAGEM	90.000,00
10.301.0075.1.044 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	43.84 PORCENTAGEM	907.000,00
10.301.0075.1.046 - Aparelhamento de Unidade de Saúde	12.45 PORCENTAGEM	100.000,00
10.301.0075.1.063 - Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	65.60 PORCENTAGEM	354.000,00
10.301.0075.2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	34.54 PORCENTAGEM	2.473.000,00
10.301.0075.2.080 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de	31.17 PORCENTAGEM	1.096.000,00
10.301.0075.2.081 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	22.51 PORCENTAGEM	1.095.000,00
10.301.0075.2.083 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB	26.30 PORCENTAGEM	321.000,00
10.302.0075.1.024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	26.85 PORCENTAGEM	70.000,00
10.302.0075.2.027 - Manutenção do Hospital Municipal HPP	37.35 PORCENTAGEM	5.127.000,00
10.302.0075.2.115 - Ações de Media e Alta Complexidade Hospitalar	15.33 PORCENTAGEM	175.000,00
10.304.0075.2.028 - Ações de Vigilância Sanitária	28.26 PORCENTAGEM	169.000,00
10.305.0075.2.116 - Ações de Vigilância Epidemiológica	30.28 PORCENTAGEM	308.500,00
TOTAL DA UNIDADE		12.540.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
10.301.0075.2.127 - Manutenção de Unidades de Saúde	47.61 PORCENTAGEM	1.833.500,00
10.301.1013.2.152 - Atenção Primária na Primeira Infância	100.00 PORCENTAGEM	55.000,00
10.303.0075.2.114 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA DO HPP	22.04 PORCENTAGEM	440.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.328.500,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE		
UNIDADE...: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.122.1012.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade	24.94 PORCENTAGEM	5.000,00
08.243.0097.2.118 - Manutenção do Programa Criança Feliz	30.61 PORCENTAGEM	157.500,00
08.243.1013.2.145 - Proteção Social Básica na Primeira Infância	100.00 PORCENTAGEM	45.000,00
08.244.0008.2.143 - Manutenções da Proteção Social Especial - PSE	82.49 PORCENTAGEM	188.500,00
08.244.1012.1.018 - Aparelhamento de Unidade de Assistência Social	24.94 PORCENTAGEM	10.000,00
08.244.1012.1.058 - Construção da Casa de Velório	19.28 PORCENTAGEM	28.500,00
08.244.1012.2.056 - Concessão de Benefício Eventual	28.63 PORCENTAGEM	149.000,00
08.244.1012.2.072 - Manutenção do Fundo de Assistência Social - FMAS	36.86 PORCENTAGEM	1.950.300,00
08.244.1012.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade	13.61 PORCENTAGEM	15.000,00
08.244.1012.2.076 - Manutenção do Programa de Proteção Básica (PSB)	21.38 PORCENTAGEM	42.000,00
08.244.1012.2.108 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência	18.90 PORCENTAGEM	170.000,00
08.244.1012.2.109 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF,	27.81 PORCENTAGEM	75.000,00
08.244.1012.2.110 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência	52.55 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.1012.2.123 - Manutenção dos Serviços de Convivência e	20.12 PORCENTAGEM	196.000,00
08.244.1012.2.128 - Manutenção do PAIF	12.74 PORCENTAGEM	52.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.103.800,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN		
UNIDADE...: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0007.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	100.00 PORCENTAGEM	347.000,00
04.122.0007.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	100.00 PORCENTAGEM	201.000,00
12.122.0046.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	100.00 PORCENTAGEM	270.000,00
12.306.1011.2.134 - Manutenção da Alimentação Escolar	27.43 PORCENTAGEM	330.000,00
12.306.1013.2.146 - Manutenção da Merenda Escolar na Primeira Infância	100.00 PORCENTAGEM	120.000,00
12.361.0042.2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	5.97 PORCENTAGEM	871.000,00
12.361.0042.2.148 - Manutenção do Ensino - Fundeb 70	100.00 PORCENTAGEM	3.530.000,00
12.361.0042.2.149 - Manutenção do Ensino Fundeb 30	100.00 PORCENTAGEM	210.000,00
12.361.0046.1.011 - Amplicação da Frota de Veículos do FME	25.17 PORCENTAGEM	80.000,00
12.361.0046.1.049 - Reforma e Amplicação de Unidade Escolar	16.68 PORCENTAGEM	100.000,00
12.361.0046.1.050 - Aparelhamento de Unidade de Educação	13.76 PORCENTAGEM	80.000,00
12.361.0046.2.033 - Realização de evento e festividade educacional	33.22 PORCENTAGEM	35.000,00
12.361.0046.2.035 - Manutenção do Transporte Escolar	33.25 PORCENTAGEM	1.633.000,00
12.363.0046.2.041 - Formação continuada para Profissionais da Educação	17.68 PORCENTAGEM	31.000,00
12.364.1010.2.126 - Manutenção do Pólo de Ensino à Distância	28.72 PORCENTAGEM	180.000,00
12.365.1013.1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Creche -	100.00 PORCENTAGEM	540.000,00
12.365.1013.2.150 - Manutenção da Creche - Primeira Infancia	100.00 PORCENTAGEM	855.000,00
12.365.1013.2.151 - Manut. da Pré - Escola Primeira Infância	100.00 PORCENTAGEM	890.000,00
13.392.0051.2.036 - Manutenção da Biblioteca Municipal	26.11 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.353.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 15 - Fundo Municipal do Idoso - FMI		
UNIDADE...: 31 - Fundo Municipal do Idoso		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.241.1012.2.141 - Manutenção das Atividades do Abrigo Idosos	33.22 PORCENTAGEM	185.000,00
08.241.1012.2.142 - Manutenção do Fundo do Idoso - FMI	33.22 PORCENTAGEM	103.000,00
TOTAL DA UNIDADE		288.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 16 - Fundo Municipal da Criança - FMDCA		
UNIDADE...: 32 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.243.0081.2.153 - Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes	100.00 PORCENTAGEM	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE		40.000,00
TOTAL GERAL		47.408.079,20

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

WILSON JUNIOR CARVALHO DE

413.883.561-04

PREFEITO

REGINALDO DA SILVA FREITAS

044.453.871-26

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS